

- **Câmara de Vereadores de Brejão** -

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão

Pernambuco

L E I Nº 316/82

EMENTA: - "Concede isenção de IPTU ao BANDEPE, agência local, e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faça saber que o Poder Deliberativo aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder em favor do BANDEPE- BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A., com agência estabelecida nesta cidade, isenção de IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. --

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 20 de Outubro de 1982

Maria do Espírito Santo

a) - Maria do Espírito Santo - Presidente

Jurandir Batista de Moraes

a) - Jurandir Batista de Moraes, 1º Secretário

Manoel Viana de Barros

a) - Manoel Viana de Barros, 2º Secretário



http://cduid-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220830102721.pdf
assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA